

RELATO DO PEDIDO DE VISTA

Processo	COPAM Nº 10327/2006/001/2007
Parecer Técnico	Nº 620.094/2007 – SUPRAM-LM
Empreendedor	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
Empreendimento	CEMIG - SISTEMA DE TRANSMISSÃO REGIONAL LESTE
Atividade predominante	GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Municípios	SUBESTAÇÕES: Barão de Cocais, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Mesquita, Nova Era e Timóteo. LINHAS DE TRANSMISSÃO: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Naque, Periquito, Governador Valadares, Antônio Dias, Jaguarapu, Timóteo, Joanésia, Nova Era, Bela Vista de Minas, Itabira, Santa Maria de Itabira, Ferros, Braúnas e Dores de Guanhães.
DN 74/04	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica: TENSÃO ≥ 230KV CLASSE 5; Subestação de Energia Elétrica : TENSÃO ≥ 230KV ou ÁREA TOTAL ≥ 10ha CLASSE 4.
Código	E-02-03-8 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica; E-02-04-6 - Subestação de Energia Elétrica.

1) - BREVE HISTÓRICO:**1.1. Do Licenciamento Ambiental:**

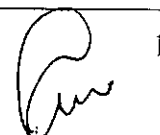
- Em 29/01/2007 a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, protocolizou junto a FEAM o FCEI Nº 1009048/2007 para dar início ao processo de Licença de Operação Corretiva – LOC;
- Em 31/01/2007, a FEAM emitiu o FOBI Nº 053995/2007;
- Em 25/07/2007, a documentação exigida no FOBI foi entregue e o processo foi formalizado sob o Nº de documento 362427/2007;

2) - CONSIDERAÇÕES:

1) - O Pedido de Vista ao processo COPAM Nº 10327/2006/001/2007, tem por objetivo principal verificar as Anuências das Prefeituras e dos Gestores das Unidades de Conservação;

2) - Conforme a Resolução COPAM Nº 01 de 05 de outubro de 1992 (art. 2º, “a”):
Art. 2º- “A Licença Prévia, será concedida pelo COPAM mediante requerimento do interessado, o qual conste em anexo, a seguinte documentação:
a) *Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão conforme as leis e regulamentos administrativos do município*”

3) - Conforme a Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (art. 36 § 3º):
art. 36 § 3º “*Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo*”.


1

3) - CONCLUSÕES:

- 1) - Com relação as Anuências das Prefeituras, em 21/07/2005 foi emitido um parecer jurídico do Procurador Chefe da FEAM, embora o COPAM estabeleça a necessidade de anuência do município na Licença Prévia, não registra nenhuma diferença quando se trata de Licença de Operação Corretiva, deixa a entender que a exigência permanece. No entanto, conforme citado no início, o parecer jurídico do Procurador Chefe da FEAM isenta o empreendedor de solicitar e apresentar ao órgão as anuências de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município onde as linhas de transmissão e subestações foram instaladas anteriores a data de 1981 em áreas rurais e urbanas, respectivamente.

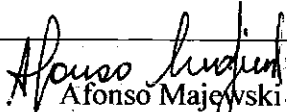
Diante do referido parecer não há nenhum questionamento a ser feito, no entanto, vale ressaltar que conforme recomendação pelo Procurador "*a sugestão da Procuradoria seja levada ao conhecimento da Presidência da FEAM, para sua avaliação*". Solicita-se que a Procuradoria Jurídica da SUPRAM-LM apresente a validação do parecer pela Presidência da FEAM ou justificativas pertinentes. Também, segundo informações da Secretaria de Meio Ambiente de Itabira, há um processo de requerimento de anuência em tramitação solicitado pelo empreendedor. Sugere-se que o empreendedor solicite o cancelamento do processo apresentando o Parecer Jurídico à Secretaria de Meio Ambiente e, também às outras Prefeituras onde foram solicitadas as anuências.

- 2) - Quanto as anuências dos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação, no ofício ES/AM-0.467/2008 de 13/03/2008 encaminhado pelo empreendedor, informa que os empreendimentos instalados anteriormente a criação das Unidades, não estão sujeitos à anuência prévia dos órgãos gestores.

No Parecer Único referente ao processo, não foi observado nenhuma manifestação pelos Técnicos, a respeito. Solicita-se à Procuradoria Jurídica do SUPRAM-LM verificar se as anuências dos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação são realmente dispensadas para empreendimentos implantados anteriormente a criação da UC.

4) - SUGESTÃO DE CONDICIONANTES :

- 1) - **Complementação da condicionante já determinada pela SUPRAM-LM** - Firmar termo de compromisso com o Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, visando a compensação ambiental do empreendimento, conforme determina a Lei 9985 de 18/07/2000, em seu art.36, **propondo investimentos nas Unidades de Conservação, diretamente ou indiretamente, afetadas pelo empreendimento em todos os municípios.**
- 2) - Mapear os pontos erosivos e áreas desnudas ao longo das linhas de transmissão e próximas às subestações e apresentar plano de recuperação. Prazo: 06 (seis) meses após a concessão da licença.
- 3) - Apresentar relatórios de implantação e manutenção referentes a recuperação de áreas degradadas. Prazo : Semestralmente.


Afonso Majewski
Conselheiro SUPRAM-LM
Itabira, 21 de maio de 2008.

RELATO DO PEDIDO DE VISTA	
Processo	COPAM Nº 10327/2006/001/2007
Parecer Técnico	Nº 620.094/2007 – SUPRAM-LM
Empreendedor	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
Empreendimento	CEMIG - SISTEMA DE TRANSMISSÃO REGIONAL LESTE
Atividade predominante	GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Municípios	SUBESTAÇÕES: Barão de Cocais, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Mesquita, Nova Era e Timóteo. LINHAS DE TRANSMISSÃO: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Naque, Periquito, Governador Valadares, Antônio Dias, Jaguarapu, Timóteo, Joanésia, Nova Era, Bela Vista de Minas, Itabira, Santa Maria de Itabira, Ferros, Braúnas e Dores de Guanhões.
DN 74/04	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica: TENSÃO ≥ 230KV CLASSE 5; Subestação de Energia Elétrica : TENSÃO ≥ 230KV ou ÁREA TOTAL ≥ 10ha CLASSE 4.
Código	E-02-03-8 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica; E-02-04-6 - Subestação de Energia Elétrica.
<p>1) - BREVE HISTÓRICO:</p> <p>1.1. Do Licenciamento Ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em 29/01/2007 a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, protocolizou junto a FEAM o FCEI Nº 1009048/2007 para dar início ao processo de Licença de Operação Corretiva – LOC; • Em 31/01/2007, a FEAM emitiu o FOBI Nº 053995/2007; • Em 25/07/2007, a documentação exigida no FOBI foi entregue e o processo foi formalizado sob o Nº de documento 362427/2007; <p>2) - CONSIDERAÇÕES:</p> <p>1) - O Pedido de Vista ao processo COPAM Nº 10327/2006/001/2007, tem por objetivo principal verificar as Anuências das Prefeituras e dos Gestores das Unidades de Conservação;</p> <p>2) - Conforme a Resolução COPAM Nº 01 de 05 de outubro de 1992 (art. 2º, “a”): Art. 2º- <i>“A Licença Prévia, será concedida pelo COPAM mediante requerimento do interessado, o qual conste em anexo, a seguinte documentação:</i> a) <i>Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão conforme as leis e regulamentos administrativos do município”</i></p> <p>3) - Conforme a Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (art. 36 § 3º): art. 36 § 3º <i>“Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo”.</i></p>	



3) - CONCLUSÕES:

- 1) - Com relação as Anuências das Prefeituras, em 21/07/2005 foi emitido um parecer jurídico do Procurador Chefe da FEAM, embora o COPAM estabeleça a necessidade de anuência do município na Licença Prévia, não registra nenhuma diferença quando se trata de Licença de Operação Corretiva, deixa a entender que a exigência permanece. No entanto, conforme citado no início, o parecer jurídico do Procurador Chefe da FEAM isenta o empreendedor de solicitar e apresentar ao órgão as anuências de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município onde as linhas de transmissão e subestações foram instaladas anteriores a data de 1981 em áreas rurais e urbanas, respectivamente.


Diante do referido parecer não há nenhum questionamento a ser feito, no entanto, vale ressaltar que conforme recomendação pelo Procurador *“a sugestão da Procuradoria seja levada ao conhecimento da Presidência da FEAM, para sua avaliação”*. Solicita-se que a Procuradoria Jurídica da SUPRAM-LM apresente a validação do parecer pela Presidência da FEAM ou justificativas pertinentes. Também, segundo informações da Secretaria de Meio Ambiente de Itabira, há um processo de requerimento de anuência em tramitação solicitado pelo empreendedor. Sugere-se que o empreendedor solicite o cancelamento do processo apresentando o Parecer Jurídico à Secretaria de Meio Ambiente e, também às outras Prefeituras onde foram solicitadas as anuências.

- 2) - Quanto as anuências dos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação, no ofício ES/AM-0.467/2008 de 13/03/2008 encaminhado pelo empreendedor, informa que os empreendimentos instalados anteriormente a criação das Unidades, não estão sujeitos à anuência prévia dos órgãos gestores.

No Parecer Único referente ao processo, não foi observado nenhuma manifestação pelos Técnicos, a respeito. Solicita-se à Procuradoria Jurídica do SUPRAM-LM verificar se as anuências dos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação são realmente dispensadas para empreendimentos implantados anteriormente a criação da UC.

4) - SUGESTÃO DE CONDICIONANTES :

- 1) - **Complementação da condicionante já determinada pela SUPRAM-LM** - Firmar termo de compromisso com o Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, visando a compensação ambiental do empreendimento, conforme determina a Lei 9985 de 18/07/2000, em seu art.36, **propondo investimentos nas Unidades de Conservação, diretamente ou indiretamente, afetadas pelo empreendimento em todos os municípios.**
- 2) - Mapear os pontos erosivos e áreas desnudas ao longo das linhas de transmissão e próximas às subestações e apresentar plano de recuperação. Prazo: 06 (seis) meses após a concessão da licença.
- 3) - Apresentar relatórios de implantação e manutenção referentes a recuperação de áreas degradadas. Prazo : Semestralmente.


Afonso Majewski
Conselheiro SUPRAM-LM
Itabira, 21 de maio de 2008.